



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 141

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1956

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolonio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário
Kerginaldo Cavalcanti — 1.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes (2).
Victorino Freire (3).
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães (4).
Othon Mäder.
Júlio Leite.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.
Lino de Mattos.

Suplentes

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.

- (1) Substituído pelo Sr. Primio Beck
 - (2) Substituído pelo Sr. Gaspar Velloso.
 - (3) Substituído pelo Sr. Pedro Ludovico.
 - (4) Substituído pelo Sr. João Arruda
- Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — As sextas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivasqua.
Moura Andrade.
(1) Substituído temporariamente por Ruy Palmeira.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e nos termos do art. 27, letra n do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

N.º 25, de 1956

Artigo único — É declarado aposentado, compulsoriamente, a partir de 15 de Maio de 1956, de acordo com o artigo 191, item II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de Outubro de 1952, no cargo de Auxiliar de Portaria, Classe "L", o Auxiliar de Portaria, Classe "K", da Secretaria do Senado Federal, Paulo da Silva Carneiro, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Senado Federal, em 16 de Agosto de 1956

JOÃO GOULART

Presidente do Senado Federal.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente (1)
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Remy Archer (3).
Lima Teixeira.
Carlos Saboia (2).
Tarcisio Miranda.

- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Ovidio Teixeira.
 - (2) Substituído por Fernandes Távora.
 - (3) Substituído temporariamente o Sr. Sebastião Archer.
- Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

- 1 — Lourival Fontes — Presidente.
 - 2 — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
 - 3 — Ezechias da Rocha
 - 4 — Gilberto Marinho.
 - 5 — Mem de Sá.
 - 6 — Mourão Vieira.
 - 7 — Reginaldo Fernandes.
- Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer. (2)
Primio Beck.
Lino de Mattos
João Arruda.

- Paulo Fernandes (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
(2) Substituído temporariamente por Remy Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

- 1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
 - 2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
 - 3 — João Villasboas (1).
 - 4 — Ruy Carneiro.
 - 5 — Saulo Ramos (2).
- (1) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
(2) Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasboas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Bernardes Filho.
Moura Andrade.
Secretário — J. B. Castelo Branco.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

- 1 — Sylvio Curvo — Presidente.
- 2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
- 3 — Leonidas Mello
- 4 — Fausto Cabral.
- 5 — Saulo Ramos.

Secretária — Nathércia Sá Leitão.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti (1).
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo.
Maynard Gomes.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caetano de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

- 1 — Novaes Filho — Presidente.
 - 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
 - 3 — Francisco Gallotti
 - 4 — Gaspar Velloso.
 - 5 — Coimbra Bueno.
- Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivasqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Galotti.
Saulo Ramos.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Moury Fernandes.
Licurgo Leite.
Sylvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

17.ª REUNIÃO REALIZADA EM
23 DE JULHO DE 1956

Sob a presidência do Sr. Apolônio Sales, Presidente, presentes os Srs. Vivaldo Lima, 1.º Secretário, Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário, Carlos Lindenberg, 3.º Secretário, Kerginaldo Cavalcanti, 4.º Secretário, Neves da Rocha, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Posta em discussão a ata da reunião anterior, solicita o Sr. Freitas Cavalcanti seja consignada a sua ausência, naquele dia. E, a seguir, declara que, após de aprovar a realização de concurso para taquígrafo, deseja algumas informações.

O Sr. Presidente esclarece que o assunto em debate era a ata. Cria, no momento, decidir sobre a sua fidelidade na transcrição dos fatos ocorridos e, a meu ver, ela estava correta. Quanto ao concurso, poderia a questão ser reaberta, oportunamente, se assim entendesse Sua Excelência.

O Sr. 2.º Secretário declara que só poderia votar conhecendo perfeitamente o assunto.

Estranha o Sr. Kerginaldo Cavalcanti conste da ata haver a Comissão resolvido mandar publicar

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE CIRCULAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE CIRCULAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 30,00
Ano	Cr\$ 36,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 24,00
Ano	Cr\$ 72,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 106,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

editado para o concurso, pois tal não sucedera.

Diz o Sr. Presidente que, no caso presente, seu colega labora em equívoco. A Comissão resolvera, realmente, mandar abrir concurso para o preenchimento de cargos vagos na carreira de taquígrafo, ordenando a publicação, imediata, do necessário edital.

Confirmam as palavras de Sua Excelência os demais membros presentes.

O Sr. 2.º Secretário, voltando ao debate, diz ter a impressão de que a taquígrafia necessita mais de datilógrafos que de taquígrafos, lembrando terem sido afastados da Tabela quatro elementos, o que

contrariava dispositivo do Regulamento da Secretaria.

O Sr. 1.º Secretário presta esclarecimentos sobre o assunto; lê a representação do Diretor da Taquígrafia, expondo as razões do afastamento, e declara que fora encontrada solução para o caso, de acordo, aliás, com sugestão apresentada pelo Sr. 4.º Secretário. No tocante a datilógrafos, não somente a Taquígrafia, mas todos os Serviços reclamam a sua falta, surgindo, por isso, sejam admitidos os 12 de que trata a Resolução número 4-55.

Por proposta do Sr. Presidente fica adiado o assunto, sendo a ata, em seguida, aprovada.

O Sr. 1.º Secretário apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 8-56, que cria o Serviço de Cooperação e parecer favorável, que é aprovado, ao Requerimento n.º 100-56, em que Marília Távora, Oficial Legislativo, classe N, pede licença de gestante.

Em seguida, fala Sua Excelência sobre a necessidade da aquisição de carros para o Presidente e o Vice-Presidente do Senado, sugerindo que, na oportunidade dessa importação, fossem renovados os demais, pois já se acham em uso há mais de dois anos.

O Sr. Freitas-Cavalcanti considera aconselhável adquirir, apenas, os indispensáveis. Os demais, a seu ver, ainda podiam prestar bons serviços.

O Sr. 1.º Secretário lembra que a oportunidade era a melhor e que em breve constituiria verdadeiro problema a manutenção dos carros.

Depois de algum debate, fica o Sr. Vivaldo Lima incumbido de estudar o assunto, e propõe à Comissão as medidas que julgar convenientes.

A Comissão aprova os seguintes pareceres:

Do Sr. 2.º Secretário, favorável ao Requerimento n.º 96-56, de Aroldo Moreira, pedindo 3 meses de licença especial;

Do Sr. 3.º Secretário, favorável ao Requerimento n.º 103-56, em que Alípio Ferreira Dias, pede 3 meses de licença especial.

Do Sr. 4.º Secretário, dando redação final ao Projeto de Resolução n.º 22-56, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Oficial Legislativo, classe L, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira.

Do Sr. 2.º Suplente, favorável aos Requerimentos nos. 97 e 106, de 1956, de Benvidinha Maria Soares, Redator, e Myriam Côrtes Groig, Oficial Legislativo, solicitando, requerimento, 60 e 20 dias de licença para tratamento de saúde, esta última condicionada ao exame do Médico do Senado.

Por fim, o Sr. Presidente comunica sua viagem ao Peru, onde irá chefiando a Delegação do Brasil à posse do novo Presidente daquele país amigo.

Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

ATA DA 111.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 16 DE AGOSTO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES.

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI CHEGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1956, que modifica o art. 42 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.832, de 11 de setembro de 1946 (n.º na Câmara dos Deputados: 4.714-54).

PROJETO DE LEI APRESENTADO

Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1956, do Sr. Carlos Lindenberg, interpretando a Lei n.º 2.770, de 4 de maio de 1956.

REQUERIMENTO DEFERIDO

— n.º 458, do Sr. Novaes Filho, de informações relacionadas com a política cafeeira.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Novaes Filho — Política cafeeira.

Senador Kerginaldo Cavalcanti — A criação do Ministério da Economia.

Senador Assis Chateaubriand — Considerações em torno do Projeto Bilze Pinto, relativo à importação de automóveis.

Senador Filinto Müller — Manifestações de pesar pelo falecimento de Dom José Selva, Bispo de Araguaia.

MATERIAS VOTADAS

Requerimentos

— n.º 459, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1956. (Aprovado)

— n.º 460, do Sr. Ruy Carneiro, no sentido de que sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956, opinem as Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil. (Aprovado)

Projetos de Lei da Câmara

— n.º 120, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, destinado a atender a despesas com a execução, no exercício de 1955, da Lei n.º 2.453, de 16 de abril de 1955. (Aprovado)

— n.º 138, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para ocorrer as despesas decorrentes das Leis nos. 2.550, de 25 de julho de 1955, e 2.582, de 30 de agosto de 1955. (Aprovado)

Comparecimento: 56 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS
SRs. SENADORES:

Vicundo Lima — Mourão Vieira
— Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Vitorino Freire — Assis Chateaubriand — Arêa Leão — Mathias Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Apolônio Salles — Novais Filho — Jarbas Maunhão — Freitas Cavalcanti — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Tarcísio Miranda — Alcencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Verqueiro — Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — João Villasboas — Flávio Müller — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Primo Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — (46).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte:

Expediente

Ofício da Câmara dos Deputados n.º 1.608, encaminhando autógrafos do seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei da Câmara N. 168, de 1956

(N.º 4.714-D-54, na Câmara dos Deputados)

Modifica o art. 42 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.832, de 11 de setembro de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 42 e seu parágrafo único do Decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo Decreto-lei número 9.832, de 11 de setembro de 1946, passarão a ter a redação seguinte: "Art. 42. As comissões que competirem aos despachantes aduaneiros, nos despachos de importação, trânsito, reexportação, baldeação e reembarque de mercadorias estrangeiras e as de exportação para o exterior, serão recolhidas às repartições competentes, e, nos demais casos, aos respectivos Sindicatos pelos despachantes aduaneiros, observadas as tabelas a seguir:

Tabela "A"

Comissões que competem aos despachantes aduaneiros pelos despachos de importação, trânsito, reexportação e baldeação e reembar-

que de mercadorias estrangeiras, inclusive sob o regime de portarias e requisições:

Pelo valor constante das faturas comerciais ou consulares, incluídas as despesas e sobretaxas — 1 1/2%.

Nota: — Nenhuma comissão poderá exceder a Cr\$ 5.000,00, nem ser inferior a Cr\$ 100,00.

Tabela "B"

Comissões que competem aos despachantes aduaneiros pelos despachos de exportação para o exterior:

Pelo valor constante da fatura comercial ou contrato de venda de câmbio — 1/2%.

Nota: — Nenhuma comissão poderá exceder a Cr\$ 1.000,00, nem ser inferior a Cr\$ 100,00.

Por despachos de moedas, dinheiro, títulos de crédito, pedras e metais preciosos — por volume — Cr\$ 50,00.

Observação: — O despachante obriga-se a executar todo o expediente relacionado com o despacho, sem contudo interferir em atividades privativas de outros profissionais.

Tabela "C"

Comissões que competem aos despachantes aduaneiros pelos despachos de reembarque e trânsito de mercadorias estrangeiras para o território nacional:

Por marca de volume constante do despacho:

Até 100 volumes — Cr\$ 100,00.

Por dezena ou fração de volumes excedentes — Cr\$ 20,00.

Tabela "D"

Comissões que competem aos despachantes aduaneiros pelos despachos de exportação por cabotagem:

Por conhecimento até 50 volumes — Cr\$ 30,00.

De mais de 50 até 100 volumes — Cr\$ 40,00.

De mais de 100 volumes — Cr\$ 50,00.

Observação: — O despachante obriga-se a executar todo o expediente relacionado com o despacho, inclusive a organização dos conhecimentos, sem contudo interferir em atividades privativas de outros profissionais.

Tabela "E"

Comissões que competem aos despachantes aduaneiros pela importação por cabotagem:

Por marca ou contra marca de volume:

Até o valor de Cr\$ 1.000,00, pela fatura comercial — Cr\$ 20,00.

Sobre o excedente de Cr\$ 1.000,00, por mil cruzeiros ou fração, pela fatura comercial — Cr\$ 5,00.

Nota: — Nenhuma comissão será superior a Cr\$ 200,00.

Observação: — Para os demais serviços de natureza técnico-aduaneira ou fiscal, não especificados nas tabelas acima, os horários acertados entre os despachantes aduaneiros e seus comitentes serão regulados pelas leis que regem o mandato ou comissão.

Parágrafo único. Sobre as comissões que auferirem os despachantes aduaneiros será calculada, nas notas de despachos e guias, a taxa de 40% para fins de assistência, beneficência e previdência sociais, ficando a cargo de seus Sindicatos o recolhimento das contri-

buições devidas pelos referidos despachantes aduaneiros ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude do disposto no art. 13 do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, competindo-lhes, igualmente, fazer as comunicações relativas às alterações de quadro social e destinar 20% das quantias arrecadadas por força deste parágrafo aos Sindicatos dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros para a manutenção de seus serviços sociais".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Legislação Social.

Mensagens do Sr. Presidente da República, ns. 225 a 229, restituindo autógrafos de projetos de lei já sancionados, a saber:

Projeto de Lei da Câmara:

— N.º 84, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Jovina Ferreira de Ubaituba, viúva do Dr. Ezequiel Ubaituba, ex-servidor federal;

— N.º 62, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 2.202.069,00 destinado ao pagamento de diferenças de vencimentos, gratificações de representação e de adicionais por tempo de serviço e substituições dos juizes, suplentes e vogais do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, nos exercícios de 1948 a 1953;

— N.º 51, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 a Maria Gurgel Braga e Hrbster, viúva de Raimundo Hrbster, colator federal aposentado em Maranguape, Estado do Ceará, falecido em 1941;

— N.º 58, de 1956, que abre ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 5.445.200,00 para atender ao pagamento do abono especial temporário aos funcionários e extranumerários da Secretaria daquela Tribunal, no exercício de 1956;

— N.º 140, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para atender ao pagamento, no exercício de 1956, da subvenção concedida pela Lei n.º 2.737, de 18 de fevereiro de 1956, à Faculdade de Filosofia do Recife da Universidade do Recife.

É LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE PARECER

Parecer n. 733, de 1956

Da Comissão de Serviço Público, sobre o Projeto de Lei n.º 789-B, de 1955, da Câmara dos Deputados que releva a prescrição em que incorreu o direito de Francisco Pereira Veras, servidor do Território Federal do Acre, de pedir aposentadoria.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O presente projeto é de origem do Poder Executivo que, em 10 de novembro de 1955, o enviou à Câmara dos Deputados, onde foi aprovado sem alterações, após pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público.

Trata-se de relevar a prescrição em que incidiu o direito de Francisco Pereira Veras, servidor do Território Federal do Acre, de pedir aposentadoria.

Consoante a exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, o interessado tinha sido Servidor daquele Território, na função de Auxiliar de Escritório, até 31 de julho de 1945, e o Departamento da Profilaxia da Lepra da Secretaria de Saúde Pública e da Assistência Social do Estado de São Paulo declara que o mesmo é observado, como portador do mal de Hansen, sob o n.º 25.038, desde dois de agosto, daquele ano.

Nessas condições, tudo indica que ao deixar o Território o requerente já estava sofrendo daquele mal.

As demais peças do processo confirmam a exposição acima transcrita. Embora o governo do Território do Acre não possua, em seus arquivos, prova de que o Sr. Francisco Pereira Veras, sofresse do mal de Hansen durante o tempo em que ali serviu como extranumerário, parece certo que ao deixar o serviço público estava atacada da desgraçada moléstia, como foi constatado pelo Departamento de Profilaxia da Lepra, do Estado de São Paulo, poucos dias depois. É sabido que esta doença é de evolução extremamente longa. Por ignorância ou qualquer outro motivo não averiguado, deixou, porém, o interessado de requerer a aposentadoria a que tinha direito indiscutível ao afastar-se do serviço, por efeito daquele mal.

Assim sendo, só uma lei especial pode relevar a prescrição em que incidiu o seu direito.

O projeto em exame, tendo esta finalidade, merece acolhida favorável, tendo em consideração as dolorosas circunstâncias do caso e os bons mandamentos da equidade.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1956. — Prisco dos Santos, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Gilberto Marinho. — Caiado de Castro.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES.

Remy Archer — João Arruda — Rui Palmeira — Júlio Leite — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Othão Mader Saulo Ramos — (10).

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, inscrito em primeiro lugar.

O SR. NOVAES FILHO:

— (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou ler a justificação do requerimento que enviarei à Mesa. (Lendo).

1. Acentua-se no país um movimento no sentido de oferecer ao Governo Federal as indispensáveis diretrizes para a adoção de uma política cafeeira. Esse movimento vem se concretizando: a) no Conselho Nacional de Economia, que vem de criar uma Comissão Especial, presidida pelo Conselheiro Humberto Bastos, para oferecer aos poderes competentes aquelas diretrizes; b) na campanha iniciada pelos «Diários Associados» e pessoalmente pelo nosso nobre colega Senador Assis Chateaubriand em favor da melhoria da qualidade dos nossos cafés; c) na Câmara Federal que tem estudado as causas da

crise do nosso principal artigo de exportação; d) no recente Congresso Cafeeiro realizado em São Paulo.

2. Em última análise o Senado Federal terá que opinar a respeito dêsse *Saulo Ramos* — (10).

grave problema, mais grave ainda se tomamos conhecimento do abandono que se verifica dos mercados europeus, nos quais vêm decrescendo violentamente as compras do café brasileiro. Dêsse modo é urgente que esta Casa se habilite com o maior número possível de informações que servirão de base para efetuar os estudos que se tornam necessários a formar uma opinião segura e objetiva.

3. Isto posto, Sr. Presidente, solicito ao Ministério dos Negócios da Fazenda, de acordo com o Regimento desta Casa, as informações constantes do Requerimento que encaminho à Mesa para serem prestadas com a máxima brevidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Novaes Filho. (Pausa).

E lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 458, de 1956

O SR. PRESIDENTE:

1. Acentua-se no país um movimento no sentido de oferecer ao Governo Federal as indispensáveis diretrizes para a adoção de uma política cafeeira. Esse movimento vem se concretizando: a) no Conselho Nacional de Economia, que vem de criar uma Comissão Especial, presidida pelo Conselheiro Humberto Bastos, para oferecer aos poderes competentes aquelas diretrizes; b) na campanha iniciada pelos "Diários Associados" e pessoalmente pelo nosso nobre colega Senador Assis Chateaubriand em favor da melhoria da qualidade dos nossos cafés; c) na Câmara Federal que tem estudado as causas da crise do nosso principal artigo de exportação; d) no recente Congresso Cafeeiro realizado em São Paulo.

2. Em última análise o Senado Federal terá que opinar a respeito dêsse grave problema mais grave ainda se tomamos conhecimento do abandono que se verifica dos mercados europeus nos quais vêm decrescendo as compras do café brasileiro. Dêsse modo é urgente que esta Casa se habilite com o maior número possível de informações que servirão de base para efetuar os estudos que se tornem necessários a formar uma opinião segura e objetiva.

3. Isto posto, Sr. Presidente, requero ao Ministério dos Negócios da Fazenda, de acordo com o Regimento desta Casa, as seguintes informações a serem prestadas com a máxima brevidade.

REQUERIMENTO SOBRE O PROBLEMA DO CAFÉ

1. Discriminar pormenorizada-mente a aplicação das verbas do Instituto Brasileiro do Café por mês.

2. Esclarecer o quantum das verbas usado para pagamento de pessoal.

3. Remeter uma lista do pessoal do Instituto, mencionando de modo detalhado os cargos, seus ocupantes e respectivos ordenados e gratificações.

4. Indicar a remuneração mensal dos componentes da Junta Administrativa e demais diretores com um esclarecimento a respeito da posição salarial, comercial econômica de cada um dêles.

5. Fornecer documentos idôneos sobre os trabalhos que ISC tem realizado para defender o nosso café no Exterior, especificando os países, as tarefas executadas em cada país e as despesas correspondentes.

6. Indicar a que firmas pertencem os diretores e componentes do IBC e de sua Junta Administrativa.

7. Informar sobre os critérios aplicados para nomeação dos dirigentes do IBC.

8. Esclarecer qual a contribuição financeira do Brasil para a propaganda do café nos Estados Unidos da América do Norte, a forma de pagamento e o processo de fiscalização da sua aplicação.

9. Esclarecer qual o tipo de propaganda que fez noutros países, nos, no Rio e em São Paulo nos últimos 5 anos, despesa correspondente e como financiou essa propaganda.

10. Informar há quantos anos se encontram em exercício o atual presidente e demais diretores do IBC.

11. Discriminar detalhadamente as relações entre o IBC, o Governo Federal e o Governo de São Paulo, no sentido de definir a posição administrativa do referido órgão.

12. Informar com a maior exatidão o atual estoque de café em poder da Comissão de Financiamento da Produção, os diversos tipos e quantidades, o estado dêsse estoque e se existe estudo para sua utilização comercial.

13. Esclarecer de que forma o IBC fiscaliza os cafés exportados nos respectivos portos de embarque de maneira a mais explícita e minuciosa.

14. Informar de que forma o IBC vem colaborando com o Conselho Nacional de Economia no estudo do problema do Café e se tem facilitado a tarefa dêsse órgão constitucional.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1956. — Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, da última vez que ocupei a tribuna, versei assuntos que, realmente, não são da minha especialidade, mas a respeito dos quais, sob aspectos generalizados, todos podemos expender idéias.

Falei a propósito da economia nacional, que é, como diz, uma das mais pobres. Circunscreve-se a poucos produtos, tendo apenas, como padrão nobre, o café, que produz, talvez, mais de sessenta por cento das nossas divisas.

Declarei que ainda vegetávamos numa agricultura que pouco difere daquela dos tempos da colonização e chamava a atenção das autoridades para que encarássemos, como devemos encarar, de frente, os nossos problemas mais urgentes, destacando, dentre eles, o do transporte. E exclamava, naquele ensejo, que produzir era, realmente, um grande propósito que não tinha correspondência se, porventura, não dispuséssemos de meios para fazer chegar aos centros

consumidores a nossa produção. De qualquer forma, se os nossos lavradores não conseguem levar o fruto dos seus esforços até os entropostos respectivos o que sucede é o desencorajamento total que repercute nas suas atividades futuras.

Dai, porque, Sr. Presidente, salientava eu que precisávamos não só de uma legislação rural, mas da criação de um Banco Rural e do seu correlato, o Banco Hipotecário.

Eu dizia que o projeto existente na Câmara dos Deputados se encontrava, inexplicavelmente arquivado, quando dêle muito dependia o desenvolvimento da vida econômica do país.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Banco Central do Brasil, instituição indispensável à irrigação do nosso ameni- zado corpo econômico, que está a exigir assistência constante a qual, se não lhe dermos, continuaremos, por muito tempo ainda, nessa fase de estagnação em que nos debatemos.

Sr. Presidente, o Partido Social Progressista, cuja presidência tenho a grande honra de deter, neste momento, e de que sou líder nesta Casa, em reuniões diversas, resolveu tomar atitude insofismável na defesa dos interesses do povo brasileiro.

Dai por que, em nome dêsse Partido, usando da palavra, neste recinto, eu conclamei os Senhores Deputados a não deixarem continuar nesse sono marasmal o Projeto que cria o Banco de Crédito Central do Brasil. De seus planos surgirão outras organizações bancárias, também indispensáveis, como o Banco de Investimentos, o Banco de Importação e Exportação; enfim, os diversos estabelecimentos de crédito que se compaginam no âmbito dessa proposição.

Sr. Presidente, a Nação e o povo brasileiro ficam atônitos e indagam porque o Brasil é o único país que não dispõe de um banco central de crédito. Perguntam que interesses subalternos ou invisíveis ações são esses que impedem tenha andamento um dos projetos mais úteis ao bem estar da coletividade.

Dai as censuras que, nós, parlamentares, recebemos, constantemente, quando impedimos que matéria dessa significação venha à luz do dia, tolhida na sua tramitação por circunstâncias ou fatos que não quero examinar, nesta ocasião.

Sr. Presidente, vamos votar — e consta da Ordem do Dia de hoje — o Projeto que cria o Ministério da Economia. Será, assim, criado um órgão que descentralize mais um pouco a ação do Ministério da Fazenda, que vive operado por outros "pequenos" Ministérios, trazendo não só para o Titular daquela Pasta como para o próprio Presidente da República, uma situação indifereçável, angustiante, pela impossibilidade de dar vazão ao expediente daquele importante setor da administração.

Essa a razão precípua, entre outras, da criação dêsse grande órgão, que velará, especificamente, pela economia do nosso país.

Precisamos criar ainda outros "Ministérios". O que existe, atualmente, não é um defeito do presidencialismo mas uma hipertrofia de órgãos que se põem mão exclusiva de um governante, quando êste fato não é substancial para o próprio regime.

O Senado Federal está, portanto, convocado para essa decisão, que terá a maior repercussão na nossa vida econômica.

O Ministério da Fazenda, ao que me parece, terá de continuar com o Banco do Brasil; e como êsse estabelecimento de crédito tem sido o ponto da discordância entre a criação do Ministério da Economia e o Ministério da Fazenda, fica êle à disposição do titular desta última pasta.

Surgirão, de certo, órgãos que virão complementar a atuação do Ministério da Economia, o qual se desenvolverá de maneira a atender às necessidades do nosso progredimento. Tendo à sua testa, — como é razoável esperar-se, — um homem entendido nestes assuntos, trará, incontestavelmente, benefícios à coletividade.

Quando, Sr. Presidente, dando cumprimento ao pensamento e à orientação do Partido Social Progressista, pedi e requeri, com o apoio de preclaros colegas, o andamento do projeto que cria o Ministério da Economia, integrava-me nas linhas programáticas da organização político-partidária a que pertencio, e, ao mesmo tempo, incorporava-me às mais justas e largas aspirações do povo brasileiro.

O monstro que poderá devorar-nos, é, justamente, o econômico. É muito mais difícil a nossa situação econômica do que a financeira. Para esta última poderão ser criados verdadeiros paliativos, que ainda iludirão, em certas ocasiões; mas o fato positivo, o fato econômico, na sua brutalidade, no seu hoje a hoje, desafia a atuação imediata do Governo.

Sr. Presidente, vou deixar cinco minutos para que o meu eminente colega Senador Assis Chateaubriand disponha de trinta e cinco minutos. Se prorrogasse minha explanação, S. Ex.^a não teria oportunidade de nos deliciar com mais um dos formosos discursos com que habitualmente nos brinda.

Assim, pedindo a aprovação do projeto para o qual requeri urgência, sinto-me convencido de que cumprio meu dever para com o povo e para com o meu Partido. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente — Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de urgência.

E lido o seguinte

Requerimento n. 459, de 1956

Nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, requero urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 50.000.000,00, Cr\$ 20.000.000,00, Cr\$ 50.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00, para auxiliar a Cruzada de São Sebastião do Distrito Federal, do Serviço Social contra o Mocambo, de Recife, a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Vitória na melhoria das condições de habitação dos favelados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1956. — Apolinário Salles. — Novaes Filho. — Kerginaldo Cavalcante. — Atílio Vivacqua. — Freitas Cavalcanti. — Francisco Gallotti. — Juracy Magalhães. — Daniel Kreger. — Mem de Sá. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Será votado depois da ordem do dia o requerimento que acaba de ser lido.

Pelo nobre Senador Carlos Lindenberg foi encaminhado à Mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Lido e aprovado, vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado

Interpreta a Lei n.º 2.770, de 4 de maio de 1956.

Art. 1.º As ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza, que visem obter liberação de mercadorias, bens ou coisas de qualquer espécie, procedente do estrangeiro, cuja importação tenha sido devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes da administração pública, não se aplicam as disposições da lei n.º 2.770, de 4 de maio de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

I — A proibição da concessão de medidas liminares operada pela Lei 2.770, de 4 de maio de 1956 presta-se, na prática, a ter um alcance muito maior do que o pretendido, pelo Congresso, ao discutir e aprovar o projeto que lhe deu origem.

O seu objetivo foi preparar um remédio contra o mal das importações irregulares cujo volume atingiu níveis de calamidade pública.

Em nenhum instante em todo o percurso do projeto, nas duas Casas legislativas, a intenção apartou-se desse único propósito.

O autor, digno Deputado Oliveira Brito, ao justificá-lo diz textualmente:

"Automóveis, refrigeradores, radiolas, aparelhos de rádio, de televisão ou de ar condicionado, em grande número ou por unidade, são, em regra, os "haveres normais" dos que chegados ao Brasil como espontâneos imigrantes ou por alegada transferência de residência, apelavam para os mandados de segurança (atingidos pela lei n.º 2.410, de 1955) e, agora, se socorrem dos interitos reintegratórios (o parentesis é nosso).

"Assim, se as normas de processo civil vigentes se mostram ineficazes à proteção de legítimos interesses do Estado no tocante ao controle e fiscalização da entrada no País de bens ou mercadorias de procedência estrangeira, é de indeclinável necessidade que modifiquemos a lei, de modo a que possa ela, sem desproteger direitos de terceiros, servir igualmente de proteção à administração pública a qual no particular interessa mais obstar importações sabidamente irregulares e que não correspondem às necessidades econômicas de grave conjuntura que o País atravessa, do que arrecadar impostos ou receber dinheiro" (o grifo é da transcrição).

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o projeto foi apresentado e relatado, como posteriormente no plenário, com as pressões deste jaez:

"A iniquidade do que se passa "legalmente" na Alfândega reside precisamente nesse ponto. Enquanto um chevrolet tipo 1956 é importado, regularmente, agora por 895 mil cruzeiros (moeda ao correr do marteio) o mesmo carro adquirido nos EE. UU. pelo processo aparentemente legal (mandados de reintegração de posse) custa apenas 468 mil cruzeiros.

A sombra desse lucro ilícito e tentador dos quase 400 mil cruzeiros por unidade, surgiram os "gangs" especializadas na operação migrante "tão bem retratadas pelo ilustre deputado Bi-

lac Pinto, já que não é possível como vimos atalhar o mal pela raiz, a solução é a de arrebatardos defraudadores a chave falsa que está abrindo todas as portas da lei, isto é, a manifesta violência processual da ordem liminar".

e por fim:

"Foi o que fizemos, no ano passado, com o mandado de segurança (Lei 2.410) restringindo as normas reguladoras da medida, isto é, proibindo o deferimento liminar e sujeitando a execução das sentenças concessivas à fiança ou caução correspondente a 150% ad-valorem.

E' o que devemos fazer agora, aceitando como nosso, desta Doutrina Comissão de Constituição e Justiça, o projeto do Deputado Oliveira Brito, exatamente naquele mesmo sentido, de modo a sustarmos o inidôneo comércio cevado pelo uso discutível dos interditos processuais".

Todos os trechos transcritos contêm expressões e frases indicadoras do sentido dado pelo autor à proposição consubstanciada no projeto, o mesmo sentido pelo qual a Comissão de Constituição e Justiça a conheceu e adotou e o plenário do Congresso a discutiu e aprovou.

II — Somente as importações irregulares, aquelas que se fazem sem licença ou com licenças reputadas falsas, pretendem-se desproteger já, medida processual violenta que é o mandado liminar.

O escopo foi, indiscutivelmente, estender aos demais remédios processuais as restrições impostas anteriormente ao mandado de segurança; isto está dito, com quase as mesmas palavras, no último trecho transcrito, do relatório apresentando o projeto à Comissão de Constituição e Justiça.

III — Ora, o mandado de segurança somente havia sido ofendido na sua integridade para efeito das importações definidas como irregulares na legislação que estabeleceu o controle do comércio com o exterior; então, o prolongamento até as demais medidas processuais, do regime imposto ao mandado de segurança, é evidentemente da mesma natureza e as atingiu no mesmo âmbito restrito em que feriu aquele.

Na prática, entretanto, a falta de uma norma interpretativa da nova lei, todos os importadores honestos, correm sério risco de serem vítimas de excessos da administração pública, que poderão se tornar irremediáveis, se for dada à lei n.º 2.770 uma interpretação literal, desautorizada pelo elemento histórico que presidiu a sua elaboração.

IV — Para eliminar esse risco, com todas as danosas consequências que dele poderiam advir e que o Congresso não quis, é que se apresenta o presente Projeto, que aliás consagra entendimento já firmado pelo honrado titular da Vara da Fazenda Nacional de São Paulo, pelos brilhantes fundamentos que, à título de complementação desta justificativa, mereceu transcrição:

"As leis, por mais claras que pareçam, precisam ser interpretadas; pois o dogma — in claris cessat interpretari — "constitui afirmativa sem nenhum valor científico, ante as idéias triunfantes na atualidade" (Carlos Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, pag. 51); por outro lado, constitui preceito de hermenêutica, dos mais autorizados no direito atual, o que reza — "interpretam-se restritivamente as disposições derogatórias do Direito Comum" (ob. cit., pag. 283).

O princípio, vindo dos institutos jurídicos de Roma, resultou da necessidade de limitar o alcance das pre-

ceitos exorbitantes, anômalos, estabelecidos contra a razão de Direito, preceitos que continham em si um mal necessário e, por isso mesmo o juriconsulto Paulo explicitou "quae propter necessitatem recepta sunt, non debent in argumentum trahi" (Digesto, liv. 53, tit. 17, frag. 102) ou seja, o que é admitido sob o império da necessidade, não deve estender-se aos casos semelhantes".

Dai resulta, segundo o autorizado ensinamento do mesmo mestre, que o brocardo sintetiza — o dever de aplicar o preceito excepcional só à espécie que ele exprime, nada acrescido, nem suprimido, ao que a norma encerra, observada a mesma, portanto, em toda a sua plenitude" (página 284).

E a prestigiar esse entendimento, aí está o artigo 5.º da Lei de Introdução ao Código Civil a determinar ao Juiz que atenda, na exegese da lei, "aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".

A lei questionada teve por objetivo ferrogar em parte o direito comum, isto é, restringir os efeitos de medidas judiciais tão somente em relação à União Federal, e por isso mesmo se apresenta com todos os característicos de um preceito excepcional, anômalo, exorbitante do direito comum, ao qual é de se aplicar integralmente, a lição do renomado hermenêuta.

A lei questionada resultou, como é sabido, público e notório, da interpretação liberal dada por alguns juizes das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal ao texto do artigo 142 da Constituição Federal, bem como pela concessão liberal de reintegrações liminares de posse em ações que, obtida a saída do objeto dos armazéns portuários, eram lançadas em cartório pelas partes, pois o que lhes interessava era tão somente a retirada dos bens pela autoridade portuária.

A lei, que proibia a concessão de medida liminar e ao mesmo tempo exigia a prestação de fiança ou caução, tão somente se referia ao mandado de segurança, de modo que a lei questionada veio tornar extensiva essa medida aos demais procedimentos judiciais, acabando assim com a proliberação das ações possessórias no foro da Capital Federal e nas capitais de alguns outros Estados, com exceção do desta Capital.

Objetiva a lei as medidas judiciais "que visem obter a liberação de mercadorias, bens ou coisas de qualquer espécie procedentes do estrangeiro". Isto é, as medidas judiciais tendentes a obter, por via obliqua, a entrada no país, de mercadorias, bens ou coisas que a autoridade aduaneira entendeu de impedir, por qualquer motivo que seja. Liberar significa tornar livre, livrar, pôr em liberdade: na hipótese dos autos, significa dar liberdade, permitir, franquear a entrada, para dentro do país, de bens procedentes do estrangeiro. Visa a lei, em suma, evitar que o Poder Judiciário, por meio de sentenças não transitadas em julgado, permita a entrada no País de mercadorias, bens ou coisas que não obtiveram a necessária licença dos órgãos incumbidos por lei em concedê-la: em resumo: objetiva pôr um verdadeiro nas concessões de reintegrações liminares de posse, ou quaisquer outras que as equivalham, para a estrada no país de bens não licenciados pelos poderes públicos competentes.

Parece-me óbvio, contudo, que dita lei é absolutamente inaplicável à hipótese dos autos, cujo motivo de pedir não é a entrada no país de bens, coisas ou mercadorias, mas sim, e simplesmente, o não pagamento de tributos que estão sendo exigidos pela autoridade aduaneira e que a impreterante entende que não é devido; trata-se de exigência de tributo sobre mercadoria que já entrou no país legalmente, com a devida licença de importação, tanto assim que a concessão de tributo ao beneficiário na razão de ter sido autorizada a entra-

da legal da mercadoria no país; a exigência do tributo é consequência da entrada regular e legal da mercadoria; somente após verificação da legalidade da entrada das mercadorias é que a autoridade aduaneira passa a examinar, por via de consequência natural e lógica, qual o tributo a pagar.

Se a mercadoria está licenciada e se ela corresponde à que consta da licença prévia, a entrada no país está assegurada, faltando à autoridade aduaneira competência para fazer restrição à sua entrada, desde que satisfeitos os tributos exigidos por lei; mas, evidente, que a questão dos tributos pressupõe um exame prévio da efetiva possibilidade da entrada no país; e se há exigência quanto aos tributos, é porque dúvida alguma existe quanto à legalidade da entrada dos bens no país. Se a mercadoria não puder ser dada a consumo interno, não há tributo a pagar.

E, feita essa digressão necessária para perfeito entendimento da norma legal, segue-se que a lei em questão não teve por objetivo restringir as medidas judiciais no campo da atividade tributária da Nação, mas pura e simplesmente no campo das importações, — "das medidas que visem obter a liberação das mercadorias, bens ou coisas de qualquer espécie procedentes do estrangeiro" (art. 1.º da citada lei).

Aliás, se assim não se entendesse, o absurdo estaria patente: nos casos de imposto de consumo sobre as sobretaxas cambiais, por causa de um acréscimo no imposto correspondente a R\$ 10.000,00 por exemplo, para cumprimento da sentença pendente de recurso, a parte interessada teria de fazer depósito ou prestar caução ou fiança correspondente ao valor das mercadorias, bens ou coisas, no valor total de dezenas de vezes o valor do tributo, pois este corresponde a percentagens que vão de 1 a 12% sobre o valor da mercadoria.

O objetivo desta lei foi ampliar a todas as medidas judiciais as restrições introduzidas pela Lei n.º 2.410, de 29-1-1955, na concessão de medidas liminares e no cumprimento de sentenças proferidas em mandados de segurança para "obter o desembaraço de bens de qualquer ordem vindos a qualquer título do estrangeiro sem licença prévia ou com licença considerada falsa." (art. 3.º e alíneas "a" e "b"), como o declarou expressamente o Deputado Oliveira Brito ao justificar o projeto de que resultou a lei (Diário do Congresso Nacional de 7-4-1956, pag. 1988-1990).

Desde que se trate de mercadoria licenciada; e desde que a autoridade aduaneira não levanta qualquer dúvida a respeito da validade da sentença, passando ela a exigir os tributos devidos pelas mercadorias autorizadas a entrar no país, a questão da liberação está superada, estando a mercadoria simplesmente armazenada no porto, aguardando o pagamento dos tributos e demais taxas para que possa ser retirada e consumida.

Por todos esses fundamentos e com a autoridade de quem nunca concedeu reintegração liminar de posse e medida liminar em mandado de segurança, para desembaraço de bens não licenciados, ainda mesmo ao tempo em que não havia qualquer proibição em sua concessão, tenho em que a lei n.º 2.770 não só não impede a concessão de medida liminar como também não impede o cumprimento imediato da sentença sem a prestação de caução ou fiança, por ser inaplicável aos casos de mercadorias licenciadas, cujo pagamento de impostos de importação constitui consequência lógica da permissão da entrada no país da própria autoridade aduaneira.

Assim decidindo, determino se processe o mandado, suspenso o ato impugnado.

V — Eis a justificativa do projeto de lei que proponho, como interpretação à Lei n.º 2.770, de 4 de maio de 1956, para corrigir uma extensão não desejada quer pela Câmara como pelo Senado.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1956. — Carlos Lindenberg.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.770 — DE 4 DE MAIO DE 1956

Suprime a concessão de medidas liminares nas ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza que visem a liberação de bens, mercadorias ou coisas de procedência estrangeira, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Nas ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza, que visem obter a liberação de mercadorias, bens ou coisas de qualquer espécie procedentes do estrangeiro, não se concederá, em caso algum, medida preventiva ou liminar que direta ou indiretamente importe na entrega da mercadoria, bem ou coisa.

Art. 2.º No curso da lide ou enquanto pender recurso, mesmo sem efeito suspensivo, da sentença ou acórdão, a execução de julgado que determinar a entrega ou a vinda do exterior de mercadorias, bens ou coisas de qualquer natureza, não será ordenada pelo juiz ou Tribunal antes que o autor ou requerente preste garantias de restituição do respectivo valor, para o caso de, afinal, decair da ação ou procedimento.

§ 1.º As garantias referidas neste artigo consistirão no oferecimento de fiança bancária idônea, aceita pela autoridade alfandegária competente, ou de caução em títulos da Dívida Pública Federal, de valor nominal correspondente a 150 % (cento e cinquenta por cento) "ad-valorem" das mercadorias, bens e coisas de litígio, na forma do art. 6.º, § 4.º da Lei n.º 2.145, de 29 de Dezembro de 1953.

§ 2.º O valor exigível, tanto para a fiança bancária quanto para a caução, de que trata o parágrafo anterior, será comprovado com documento expedido pela Carteira de Comércio Exterior, do qual constarão todos os dados indispensáveis à precisa caracterização da mercadoria, bem ou coisa.

Art. 3.º Das sentenças que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigos nas execuções de sentenças ilíquidas contra a União, o Estado ou o Município, haverá apelação necessária com efeito suspensivo.

Art. 4.º As disposições desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, revogado, para esse efeito, o § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei número 4.657, de 4 de Setembro de 1942, se aplicam aos processos em curso.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de Maio de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República. — Juscelino Kubitschek. — Nereu Ramos. — José Maria Alkimim.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para explicação pessoal. Não foi revisado pelo Orador) — Sr. Presidente: ao chegar hoje ao Senado recebi telegrama de D. Camilo Pires, Bispo de Araguaia, em Mato Grosso, comunicando o falecimento de seu antecessor naquele Bispado, o Excelentíssimo Sr. Bispo D. José Silva.

D. José Silva foi verdadeiro apóstolo naquela imensa região matogrossense. Percorreu-a quase toda montado em lombo de burro — como se costuma dizer — para levar conselhos e ministar os remédios da religião a todos quantos ali viviam.

Foi um abnegado. Dedicou todas as suas atividades, toda a sua capacidade de trabalho, toda a sua energia, inteligência e imensa bondade às ovelhas de seu grande rebanho.

Sua morte encheu de grande tristeza todos os corações matogrossenses, pelo bem que indistintamente dispensou — pela falta que fará o grande Prelado.

Com estas palavras, Sr. Presidente, deixo registrado nos Anais do Senado voto de profundo respeito e de imorredoura saudade ao grande Bispo de nossos sertões, D. José Silva. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956, que dispõe sobre a criação do Ministério da Economia (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 13 do mês em curso); tendo pareceres, com emendas, das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um parecer que vai ser lido.

E' lido o seguinte

PARÊCER

N.º 734, de 1956

Da Comissão de Economia, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956, que dispõe sobre a criação do Ministério da Economia.

Relator: Júlio Leite.

Em virtude de emendas apresentadas pela Comissão de Finanças (ns. 1-C, 2-C e 5-C a 8-C) e pelo nobre Senador Filinto Müller (ns. 3 e 4), volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956, que dispõe sobre a criação do Ministério da Economia.

A emenda n.º 1-C discrimina as atribuições do novo Ministério, limitando o seu campo de ação, e, em consequência, modifica a sua denominação para "da Indústria e do Comércio".

Em seu primeiro parecer, esta Comissão pronunciou-se favoravelmente à criação do Ministério da Economia, nos termos do projeto, reservando-se, entretanto para analisar rigorosamente a sua estrutura, competência e atribuições quando do exame da proposição complementar, prevista no artigo 3.º e a ser elaborada por uma comissão especial designada pelo Ministro da Economia.

Coerente com essa orientação, julga inconvenientes as modificações constantes da emenda n.º 1-C e respectiva subemenda. A propósito, cabe citar o seguinte trecho do parecer do Conselho Nacional da Economia sobre o assunto:

"Quanto ao título do novo Ministério, é nosso parecer que, o mesmo deverá refletir, o mais aproximadamente, a competência do órgão. Dessarte, se o Congresso decidir que o novo Ministério deve ter somente as funções relativas à indústria e ao comércio, isto é, à produção secundária, "stritu sensu", já se vê que o título mais apropriado seria o de Indústria e Comércio".

Se, diversamente, se optar pela ampliação da competência do novo

órgão para abranger as funções de disciplinador do setor securitário e de capitalização, ou incluir-se, no seu âmbito, os instrumentos de crédito, constituídos pelos bancos do Estado, é óbvio que o título "Indústria e Comércio" seria manifestamente inadequado, por insuficiente. A etiqueta "Ministério da Economia" seria a que mais se aproximaria da competência, assim ampliada, dada a carência de denominações intermediárias, muito embora se reconheça que a expressão é francamente ambiciosa, pois denota uma generalidade de que o Ministério da Economia seria somente uma parte. O título, porém, nas circunstâncias, seria o menos impróprio, e foi, certamente, por essas razões, e mais ainda o prestígio do rótulo, que a maioria dos países europeus criou Ministério da Economia.

As emendas ns. 5-C, 6-C e 7-C, correlárias da de n.º 1-C, quanto ao título do novo órgão, não podem igualmente, ser acolhidas por esta Comissão.

A emenda n.º 2-C, entretanto, merece, parcialmente o nosso apoio, no que se refere à exclusão do Banco do Brasil S.A. do art. 6.º do projeto, isto porque, a nosso ver, aquela instituição deve continuar sob a jurisdição do Ministério da Fazenda. Apresentamos, por isto, subemenda, ao final deste parecer.

Quanto às emendas n.º 3 (e subemenda), 4 e 8-C relativas à criação do Ministério de Minas e Energia, esta Comissão, embora reconhecendo a necessidade de uma ampla reforma administrativa, com base nos estudos já realizados pelo Poder Executivo e pela Comissão Interpartidária especialmente criada durante a última legislatura, julga inoportuna a providência, tendo em vista que as alterações na Administração, ou se processam parcial e cautelosamente, para atender a reclamações urgentes, sem as naturais perturbações das reformas improvisadas e impostas, ou são promovidas à base de metódicos estudos, de modo amplo, abrangendo todo o funcionamento da máquina administrativa, protegidas por medidas complementares e simultâneas, capazes de evitar quaisquer soluções de continuidade.

A vista do exposto, a Comissão de Economia é de Parecer contrário às emendas ns. 1-C, 3, 4, 5-C, 6-C, 7-C e 8-C e de Parecer favorável, com subemenda à de n.º 2-C.

Subemenda à Emenda n.º 2-C
Substitua-se pelo seguinte:

Ao art. 6.º, suprima-se o item m Banco do Brasil S.A.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1956. — Juracy Magalhães, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Fernandes Távora — Tarciso de Miranda.

O SR. PRESIDENTE:

Acaba de ser remetido à Mesa, um requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 460, de 1956

Com fundamento no art. 156, § 10, do Regimento Interno, requerio seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956, a fim de que as Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil se pronunciem sobre o mesmo e sobre as emendas já apresentadas.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1956. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário, o projeto é retirado da Ordem do dia para audiência das Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, destinado a atender a despesas com a execução no exercício de 1955, da Lei número 2.453, de 16 de abril de 1955; tendo parecer favorável sob número 600, de 1956, de Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peca a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 120, de 1956

(N.º 890-C, de 1955, na Câmara, dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, destinado a atender a despesas com a execução, no exercício de 1955, da lei número 2.453, de 16 de abril de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender a regularização de débito do Tesouro Nacional com o Banco do Brasil S. A., decorrente da execução do contrato celebrado entre a União Federal e aquele estabelecimento bancário, para cumprimento do disposto na lei número 2.453, de 16 de abril de 1955, no exercício de 1955.

Art. 2.º O crédito especial a que se refere esta lei será registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 138 de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para ocorrer às despesas decorrentes das Leis números 2.550, de 25 de julho de 1955, e 2.582, de 30 de agosto de 1955; tendo parecer favorável, sob número 692, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peca a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, vai à Sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 138, de 1956

(N.º 648-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para ocorrer às despesas decorrentes das Leis números 2.550, de 25 de julho de 1955, e 2.582, de 30 de agosto de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de

crúzios) para ocorrer às despesas decorrentes das leis números 2.550, de 25 de julho de 1955, e 2.582, de 30 de agosto de 1955, nos termos do Decreto-lei número 7.915, de 30 de agosto de 1945.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria constante do aviso da Ordem do Dia.

Vou submeter ao plenário, o Requerimento número 459, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 153, de 1956, que abre créditos especiais para auxiliar a Cruzada de São Sebastião do Distrito Federal, o Serviço contra o Mucamo do Recife, e as Prefeituras Municipais de São Paulo e de Vitória na melhoria das condições de habitação dos favelados, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguirá a presente.

Não há orador inscrito, para esta oportunidade. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Professor Manuel Carneiro de Souza Bandeira Filho os proventos e vantagens de Professor Catedrático da Universidade do Brasil (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 457, de 1956, aprovado na Sessão de 14 do mês em curso, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores), dependente de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

2 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1955, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 711, de 1956).

3 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1956, que dispõe sobre a pensão de montepio civil dos funcionários públicos federais (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 712, de 1956).

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1956, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, no Estado de Sergipe, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola naquele Município (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 713, de 1956).

5 — Discussão única da redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1955, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatória entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda. para a construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica de Aparecida, no Estado de São Paulo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 714, de 1956).

6 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1956, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Antônio Figueiredo, para desempenhar a função de técnico de radar, na Diretoria de Eletrônica do mesmo Ministério (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 715, de 1956).

7 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1956, que reconhece como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 716, de 1956).

8 — Discussão única da redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1956, que dispõe sobre aposentadoria de funcionários integrantes da carreira de enfermeiro (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 729, de 1956).

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.

Comissão de Promoções

7.ª REUNIAO REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1956.

As dezoito horas do dia vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala dos Senadores, reuniu-se a Comissão de Promoções.

Presentes, os Presidentes, Senhores Neves da Rocha e Prisco dos Santos e os Membros: Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro e Paulo Nunes Augusto de Figueiredo.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

Com a palavra o Sr. Neves da Rocha apresenta a sua despedida de Presidente da Comissão, informando que apresentou renúncia ao cargo, por motivo de saúde, na 16.ª reunião da Comissão Diretora, realizada em 13 de julho do corrente. Depois de enaltecer a pessoa do novo Presidente, Sr. Prisco dos Santos, elogiou os dois Membros da Comissão pelos trabalhos, competência e dedicação à tarefa que lhes fôra cometida.

Com a palavra o Sr. Prisco dos Santos, agradece as homenagens e informa ter sido escolhido, pelo Senhor Presidente da Comissão Diretora, para Presidir a Comissão de Promoções do Senado Federal. Falou, ainda, da maneira imparcial de presidir do Sr. Neves da Rocha que, infelizmente, não mais continuaria.

Com a palavra o Sr. Paulo Figueiredo e, em seguida, o Sr. Mauro Cunha Campos, ambos falaram lamentando a renúncia do Sr. Neves da Rocha e, em seguida, apresentaram os votos de boas vindas ao Senhor Prisco dos Santos, prometendo continuar a trajetória de trabalhar com maior esforço e praticando justiça.

Em relação aos assuntos de ordem geral, ficou assentado a apresentação, na próxima reunião, do relatório com os respectivos pareceres, dos dois processos encaminhados pela Diretoria do pessoal: aposentadoria de Paulo da Silva Carneiro e José Soares de Oliveira.

Nada mais havendo que tratar, às dezenove horas e vinte minutos, encerrou-se a reunião, lavrando eu, Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Secretaria do Senado Federal Concurso para Taquígrafo, Classe "N"

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições para o provimento de dois (2) cargos iniciais da carreira de Taquígrafo, clas-

se "N" do quadro da Secretaria do Senado Federal.

Poderão inscrever-se brasileiros de ambos os sexos, tendo no mínimo 18 e no máximo 35 anos.

Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao Diretor Geral da Secretaria no período de 20 de agosto a 20 de setembro do corrente ano, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados instruídos com os seguintes documentos:

1 — certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento);

2 — atestado de bons antecedentes ou atestado firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

3 — atestado médico, negativo de moléstia infecto-contagiosa e de defeito físico que impossibilite o candidato para o exercício da função e de perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

4 — atestado de vacinação ou revacinação antivaricélica, fornecido por autoridade sanitária competente;

5 — certificado militar;

6 — título eleitoral;

7 — carteira de identidade ou profissional, que será devolvida no ato da inscrição;

8 — três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, à tinta, o nome do candidato.

No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

Aprovadas as inscrições, receberão os candidatos cartões de identidade.

As provas do concurso, os proemas, a forma de realização, o critério de julgamento das provas bem como as demais condições do concurso, constam das Instruções publicadas em seguida a este edital e distribuídas em avulso aos interessados implicando a inscrição o conhecimento das mesmas pelo candidato e o compromisso tácito de aceitá-las em todos os seus termos.

INSTRUÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

1 — Poderão inscrever-se brasileiros de ambos os sexos, tendo no mínimo dezoito e no máximo trinta e cinco anos.

2 — Os requerimentos de inscrição deverão ser apresentados à Diretoria do Pessoal no período de 20 de agosto a 20 de setembro do corrente ano, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados.

3 — Aos requerimentos de inscrição, que obedecerão o fórmula própria, juntarão os interessados os seguintes documentos:

a) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento);

b) atestado de bons antecedentes ou atestado firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado médico, negativo de moléstia infecto-contagiosa e de defeito físico que impossibilite o candidato para o exercício da função e de perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricélica, fornecido por autoridade sanitária competente;

e) certificado de serviço militar;

f) título eleitoral;

g) carteira de identidade ou profissional, que será devolvido no ato da inscrição;

h) três exemplares iguais de fotografias recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4cm), trazendo no verso, à tinta, o nome do candidato.

4 — O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a mesma inscrição cancelada.

— Por ocasião da entrega do requerimento de inscrição, o candidato assinará o livro competente.

6 — Encerrada as inscrições, organizar-se-á uma relação em ordem alfabética, dos candidatos, os quais, por ela numerados, receberão mediante o exibição da carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade, com a indicação do seu número de chamada.

CAPÍTULO II

7 — Haverá provas de habilitação e técnicas, assim distribuídas:

De Habilitação

1.ª — Prova escrita de idioma pátrio, constante de três partes:

a) correção de discurso outrecho de discurso com mínimo de 50 linhas impressas, sorteado no momento, e no qual tenham sido propositalmente incluídos erros;

b) composição, com um mínimo de 50 linhas sobre tema sorteado no momento da prova;

c) pontuação de um trecho com um mínimo de 50 linhas, sorteado no momento da prova.

Duração da prova — duas (2) horas. Grau mínimo — seis (6).

2.ª Prova escrita, de francês ou inglês, segundo a preferência do candidato, constante da tradução para o idioma pátrio, sem auxílio do dicionário, de trecho de linguagem corrente, com um mínimo de 50 linhas bem como versão de um trecho de português para o inglês ou francês (50 linhas no mínimo).

Duração da prova — duas (2) horas. Grau mínimo — quatro (4).

3.ª Prova escrita de Corografia, e História do Brasil sorteados os pontos dentre os constantes do programa organizado.

Duração da prova — duas (2) horas.

Gráu mínimo — quatro (4).

4.ª Prova escrita de Aritmética, sorteados os pontos dentre os constantes do programa organizado.

Duração da prova — duas (2) horas.

Gráu mínimo — quatro (4).

Técnicas

1.ª — Apanhamento taquígrafico, durante dez minutos, de ditado feito à velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, de seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 124 e 125.

Prazo para decifração — duas (2) horas.

Gráu mínimo — cinco (5).

Límite de erros — oito (8) %.

2.ª — Apanhamento taquígrafico, durante cinco minutos, de um ditado feito à velocidade de 125 palavras por minuto.

Prazo de decifração — uma (1) hora.

Gráu mínimo — seis (6).

Límite de erros — dez (10) %.

3.ª — Apanhamento taquígrafico de discursos, no recinto, num total de vinte a trinta minutos, distribuído em "quartos" de cinco e dez minutos e realizada a prova em dois ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo de decifração de cada cinco minutos — uma (1) hora.

8 — Tratando-se de concurso de prova para primeira investidura em cargo de carreira, a todas elas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

9 — A obtenção de nota inferior ao mínimo estabelecido para qualquer das provas inabilitará desde logo e totalmente o candidato.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS

10 — Os exames de habilitação versarão exclusivamente sobre os assuntos compreendidos nos programas.

11 — Serão os seguintes os programas das diversas matérias:

A — História do Brasil

- I — Colonização. Capitânias Hereditárias.
- II — Governadores Gerais. Mem de Sá e os franceses no Rio de Janeiro
- III — Luta entre Jesuítas e colonos. Tolandêse no Brasil. Insurreição Pernambucana.
- IV — Emboabas e Mascates.
- V — Entradas e Bandeiras.
- VI — Inconfidência Mineira.
- VII — D. João VI. Regência de D. Pedro.
- VIII — Independência. O Primeiro Império e período regencial.
- IX — Governo de D. Pedro II.
- X — Guerras Externas.
- XI — Abolição. Proclamação da República.
- XII — Governo de Marechal Deodoro. Governos de Floriano Peixoto e subsequentes, até Rodrigues Alves Fatos principais.
- XIII — Governos subsequentes a Rodrigues Alves, até o centenário da Independência. Fatos principais.
- XIV — Governos subsequentes a Epitácio Pessoa, até outubro de 1945 Fatos principais.

B — Corografia

- I — O Brasil — limites — posição geográfica no Continente Americano;
- II — Principais bacias fluviais do Brasil;
- III — Sistemas orográficos — divisões e subdivisões;
- IV — Regiões do Brasil — Principais características — cidades principais e capitais;
- V — Superfície e população das diferentes regiões do Brasil;
- VI — Principais vias de comunicações — ferroviárias, rodoviárias e companhias de aviação;
- VII — Produção do Brasil — agricultura, indústria e comércio;
- VIII — Acidentes geográficos do litoral brasileiro.
- IX — Lagos e quedas d'água do Brasil.

C — Aritmética

- I — Operações sobre números inteiros;
 - II — Números fracionários (ordinário e decimal);
 - III — Sistema legal de unidades de medida;
 - IV — Raízes e proporções;
 - V — Divisão proporcional;
 - VI — Regra de três simples;
 - VII — Porcentagem. Juros e Descontos simples.
- As provas de idioma pátrio, francês ou inglês, bem como as técnicas, obedecerão ao que se acha prescrito no Capítulo II "Das Provas", na parte que lhes diz respeito.

CAPITULO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12 — O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

- a) a prova está dividida em três partes: a 1.^a consiste na correção de um trecho errado; a 2.^a numa composição sobre tema sorteado no momento, e a 3.^a na pontuação de um ditado. A 1.ª parte valerá 50 pontos, a 2.^a, 30 pontos, e a 3.^a, 20 pontos;
- b) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho referente à 1.^a parte, obterá 50 pontos; por erro não corrigido ou cometido, perderá tantos pontos quantos resultarem da divisão de 50 pelo número de erros incluídos no texto, multiplicado o quociente pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;
- c) a 2.^a parte valerá 30 pontos, sendo considerados quer os erros de grafia e de pontuação, quer de sintaxe. A imprecisão da linguagem e o desenvolvimento deficiente de idéias acarretarão, igualmente, perda de pontos, a critério da Banca Examinadora. Será considerado inexistente, para todos os efeitos, o trecho em que o candidato se afastar claramente do tema sorteado. Desclassificar-se-á também o candidato que não escrever na sua grafia habitual o número de linhas exigido;
- d) a 3.^a parte valerá 20 pontos sendo levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação.

13 — Para a contagem de erros nas provas técnicas, cuja decifração será feita obrigatoriamente a máquina, usar-se-á a seguinte norma:

- a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída, com alteração de sentido — um erro;
- b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;
- c) erros de português, conforme a gravidade, a critério dos examinadores — meio erro, um erro ou dois erros;
- d) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas), computar-se-á o número maior de erros;
- e) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes.

TABELA PARA O JULGAMENTO DAS PROVAS TÉCNICAS DE DITADO.

1.^a Prova

N.º de erros	Gráus
95	5
76	6
57	7
38	8
19	9
0	10

N.º de erros

64
48
32
16
0

Gráus

6
7
8
9
10

14 — Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de recanto, dobrar-se-á esse número adicionando-se-lhe o total das notas das provas de ditado; multiplicar-se-á por dois essa soma, adicionando-se-lhe por fim a média da prova de habilitação. A média final será essa soma dividida por nove.

15 — Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, serão as provas postas à disposição dos candidatos pelo prazo de 48 horas, para que recorram desse julgamento, formulando as reclamações que entenderem. Os recursos serão apreciados pela Banca sem quebra de sigilo, estabelecido, cabendo a decisão final ao 1.^o Secretário do Senado Federal.

16 — Os limites mínimos estabelecidos, que para a composição constante da prova de idioma pátrio, quer para o diversos gráus, serão rigorosamente observados. Apurar-se-ão as frações até centésimos, sem aproximações ou arredondamentos para menos.

CAPITULO V

Da realização das provas.

17 — Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia social (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

18 — As provas de habilitação (Idioma Pátrio, Francês ou Inglês, Aritmética, Coreografia e História do Brasil) serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada com tinta azul-preta. O emprêgo de outras cores ou de lapis-tinta importará desclassificação.

19 — O apanhamento das provas técnicas será feito exclusivamente pelo processo manual, a lapis ou tinta. Ao candidato, entretanto, é lícito utilizar-se de sistema de sua preferência, inclusive bloco próprio desde que faça entrega do mesmo à Banca na data que for determinada. A decifração de tais provas far-se-á obrigatoriamente a máquina, fornecido pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo candidato.

20 — Sempre que o número de concorrentes exceder a 20, será o ditado taquígráfico feito ao microfone.

21 — Não se admitirá a entrada dos candidatos que não estiverem munidos do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identificação não terão valor para o Concurso.

22 — Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais de-

verão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

23 — Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

24 — Os pontos, os temas e os textos serão sempre sorteados, e os impressos respectivos, preparados na presença dos candidatos.

25 — O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente, ou que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

26 — Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. Tal ausência importará desistência do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados.

27 — Os casos omissos serão decididos pela Banca Examinadora.

CAPITULO VI

- Disposições Gerais

28 — A inscrição do candidato, com a assinatura do livro competente, implicará o conhecimento destas instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

29 — É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação da classificação final pela Comissão Diretora do Senado Federal.

30 — As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação. Secretaria do Senado Federal, em 16 de agosto de 1956. — **Luiz Nabuco**, Diretor Geral.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 210 § 3.^o do Regulamento, resolve determinar que não serão abonadas faltas ao serviço de funcionários que não tenham sido examinados pelo Médico do Senado, dentro das 24 horas da ocorrência da falta.

Resolve declarar, ainda, que, para efeito de licença, não serão aceitos atestados de Médico particular, de vez que é atribuição do Médico do Senado, nos termos do art. 183, número 4. do citado Regulamento.

Cumpra-se.
Secretaria do Senado Federal, em 16 de agosto de 1956. — **Luiz Nabuco**, Diretor Geral